

O “novo” Código Florestal: tensões e estratégias de interpelações discursivas

Leonardo Caetano Miranda
Mestrando em Geografia - ICG/UFMG

Resumo

O presente artigo faz uma incursão nos elementos constitutivos e nas tensões oriundas do novo Código Florestal, proposto pelo relator do projeto e membro da base aliada do atual governo, deputado federal Aldo Rebelo (PCdoB-SP). Para a execução dessa tarefa, são mapeados e analisados os discursos proferidos pelos atores constituintes de diferentes lugares sociais e representantes de matrizes ideológicas que se chocam, se complementam ou mesmo, associam em relação às medidas propostas de mudança do Código Florestal de 1965. Entre as medidas polêmicas previstas pelo “novo” Código Florestal está a anistia ao intenso desmatamento na Amazônia e no Cerrado, além das modificações nos critérios de definição das áreas de preservação permanente (APP's), tornando-os mais permissivos aos interesses produtivos.

Abstract:

This paper is a foray into the constituent elements of the tensions arising from the new Forest Code, the project proposed by the rapporteur and member of the government allied base of the current government, Congressman Aldo Rebelo (PCdoB-SP). To carry out this function are mapped and analyzed speeches given by the constituent actors from different places and representatives of social ideologies that clash, complement or even associate with measures proposed to change the Forest Code of 1965. Among the controversial measures envisaged by the “new” Forest Code is amnesty to massive deforestation in the Amazon and the Cerrado, in addition to the change in the criteria for the definition of permanent preservation areas (PPA's), making them more permissive to productive interests.

Recebido 06/2011
Aprovado 09/2011

Palavras-chave: Código Florestal, ideologia, tensão, discurso, interpelação.

Key-words: Forest Code, ideology, stress, speech, interpellation.

leomirandageo@yahoo.com.br

Introdução

O debate sobre as mudanças no Código Florestal envolve tensões entre vários atores, interesses, posições ideológicas e discursos distintos (ou não) sobre a relação entre meio ambiente e desenvolvimento econômico. Compreender o processo de constituição da legislação ambiental através dos parâmetros históricos que estabeleceram os dois códigos florestais elaborados até então, 1934 e 1965, permite situar o debate atual acerca da reforma proposta pelo relatório de autoria do deputado federal Aldo Rebelo (PCdoB-SP) no início de 2011.

O presente artigo impõe-se como tarefa, a reflexão acerca da materialização do modelo de desenvolvimento econômico que permeia o relatório do “novo” Código Florestal, campo de tensões entre múltiplos atores, discursos¹, e posições ideológicas. Para empreender tal tarefa, lançamos mão do mapeamento dessas tensões, e buscamos captar as diferentes formas discursivas e práticas pelas quais os indivíduos são interpelados como sujeitos², representantes de uma dada ideologia no campo social, econômico e político.

As mudanças propostas para o Código Florestal de 1965 emergem no contexto da busca pela ampliação da capacidade produtiva da economia brasileira, principalmente no tocante à produção agrícola. Nesse sentido, o poder político associado ao poder econômico, tem (co) agido na desregulamentação de normas ambientais que se colocam como obstáculo frente ao crescimento econômico do país. A proposta de revisão dos termos do Código Florestal atual tem como pilar três pontos centrais: a alteração dos critérios que estabelecem as áreas de reserva legal³, a revisão dos critérios que autorizam a ocupação das “Áreas de Preservação Permanente (APP’s)”⁴, e a descentralização do poder de regulamentação e fiscalização das áreas de reserva legal da União para os Estados da federação.

Os Códigos Florestais de 1934 e 1965

A primeira proposta para uma política de conservação da cobertura vegetal no Brasil ocorreu através da promulgação do Código Florestal de 1934. Foi através dele que surgiram no Brasil os parques nacionais⁵, cuja função era a de resguardar áreas que, “em sua composição florística primitiva, perpetuassem trechos do país que, por circunstâncias peculiares o merecessem” (CAMARGOS, 2001, p. 17). Aos parques coube também a preservação das árvores, em razão da “posição, espécie ou beleza”, ou mesmo pelo caráter bucólico por elas propiciado à paisagem⁶, que por sua vez, assume um caráter contemplativo da vida selvagem, como constata Diegues:

“A concepção dessas áreas protegidas provém do século passado, tendo sido criadas primeiramente nos Estados Unidos, a fim de proteger a *vida selvagem (wilderness)* ameaçada, segundo seus criadores, pela civilização urbano-industrial, destruidora da natureza. A idéia subjacente é que, mesmo que a biosfera fosse totalmente transformada, domesticada pelo homem, poderiam existir pedaços do *mundo natural* em seu estado primitivo, anterior à intervenção humana” (DIEGUES, 1999, p.12).

Essa valoração da natureza por sua contribuição paisagística apresentou modificações substanciais somente a partir da década de 1960. Nesse período, ganharam destaque os debates ambientais a nível internacional⁷, com alterações relevantes quanto à concepção de unidades de conservação (CAMARGOS, 2001, p.18). Dessa forma, a justificativa bucólica é suplantada pela perspectiva ecológica, na qual se privilegia a manutenção dos processos ecológicos, a preservação da diversidade de ecossistemas e a “garantia de aproveitamento perene das espécies e ecossistemas” (CAMARGOS,

¹ A palavra discurso em sua etimologia deriva da ideia de percurso, remete à linguagem: seu objeto de estudo, portanto, refere-se à prática da fala, da comunicação entre homens. Entretanto, a linguagem não se resume ao um simples instrumento de transmissão de informações, pois é fruto do processo de interação social, e está conectada a um contexto social, constitui-se assim como lugar de confrontos e conflitos. Na ótica da Análise do Discurso, a linguagem pode ser entendida como forma de mediação entre homens e a realidade natural e social.

² Parte-se do argumento de Althusser que a ideologia interpela os indivíduos, e que se dirige aos indivíduos de forma a inseri-los enquanto sujeitos em uma determinada ordem social.

³ De acordo com medida provisória nº 2.111-67, de 245 de agosto de 2000 entende-se como área de reserva legal aquela “localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, excetuada a de preservação permanente, necessária ao uso sustentável dos recursos naturais, à conservação e reabilitação dos processos ecológicos, à conservação da biodiversidade e ao abrigo e proteção de fauna e flora nativas”. Retirado de Agência Senado, através do site http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/MPV/2166-67.htm#art1, acessado no dia 21/06/2011.

⁴ Criadas pelo Código Florestal de 1965, Lei Federal 4.771/65 e posteriormente alterada pela Lei Federal 7.803/89, as “Áreas de Preservação Permanente” são áreas, cobertas ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, a diversidade genética da fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem estar das populações humanas. Determinam a proibição de retirada da cobertura vegetal “nas faixas marginais dos cursos d’água, nas encostas, nos topos de morro, em áreas nas quais a vegetação exerça a função de contenção de taludes, fixação de dunas, entre outras, além de locais de excepcional beleza, valor científico e histórico (CAMARGOS, 1999, p.32)”.

⁵ Os parques nacionais apresentam forte apelo nacionalista, uma vez que se constituem como formas de valorização do patrimônio e da identidade nacional.

⁶ Decreto 23.793, de 23/01/1934, Art.9º.

⁷ Destaque para a “Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano”, ocorrida em Estocolmo, em 1972, considerada um marco na discussão ambiental em nível internacional, e responsável por propagar a ideia da possível associação entre desenvolvimento econômico e meio ambiente, através do conceito de “ecodesenvolvimento”, alguns anos mais tarde popularizado como “desenvolvimento sustentável” (ALTVATER, 1995, p. 12).

⁸ Genérico por não apresentar um posicionamento claro sobre as formas de implantação, ou seja, os meios de atingi-los. A concepção possui um caráter quase diplomático por contemplar a preocupação com as gerações futuras, ponto convergente entre os diversos discursos.

⁹ Reserva Legal é a área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, ressalvada a de preservação permanente (APP), representativa do ambiente natural da região e necessária ao uso sustentável dos recursos naturais, à conservação e reabilitação dos processos ecológicos, à conservação da biodiversidade e ao abrigo e proteção da fauna e flora nativas. Deve ser equivalente a, no mínimo, 20% (vinte por cento) da área total da propriedade. Sua implantação deve compatibilizar a conservação dos recursos naturais e o uso econômico da propriedade.” Instituto Estadual de Florestas (IEF). Disponível em <<http://www.ief.mg.gov.br/florestas/reserva-legal>>, acesso em: 10 jun. 2011 >

¹⁰ “Módulo fiscal é uma unidade de medida expressa em hectares. Seu tamanho varia para cada município e depende principalmente das condições de produção, como dinâmica do mercado e infraestrutura, além de aspectos naturais como solo e disponibilidade de água. Quanto mais disponíveis estiverem essas condições, menor o tamanho da área necessária

2001, p.20). Nesse contexto o discurso ambiental brasileiro incorporou a ideia da preservação radical, que incompatibiliza a preservação com qualquer tipo de ocupação humana.

Como reflexo desse momento, constituiu-se o segundo Código Florestal em 1965, que atualizou o código anterior através de mecanismos que ampliam a capacidade de regulação ambiental e se aproxima dos princípios ecológicos. São estabelecidas, entre outras medidas, a criação da categoria de manejo “Reserva Biológica”, mais restritiva quanto às possibilidades de uso do ambiente, contempla a preservação integral dos recursos bióticos, e proíbe “a utilização, perseguição, caça apanha ou introdução de espécies”, sendo autorizadas apenas pesquisas científicas (CAMARGOS, 2001, p.20).

As medidas centrais do código de 1965 refletem os novos rumos assumidos pela discussão ambiental na escala internacional, no sentido do questionamento ético da política que propunha o desenvolvimento econômico a qualquer custo. É nesse contexto que recrudescem os movimentos ecológicos ativistas, que anunciam “um futuro incerto do planeta: esgotamento dos recursos naturais, superpopulação humana, poluição ecocida, tecnologias opressivas, guerra nuclear, ciência dominada pela tecnocracia e pela sociedade autoritária (DIEGUES, 1999, p.38)”.

Por sua vez, entre as décadas de 1960 a 1980 foi observado o início da polarização antagônica em relação às reais possibilidades de interação entre meio ambiente e desenvolvimento (CAMARGOS, 1999, p.20). Em uma tentativa de romper com esse antagonismo em âmbito internacional, ou de aproximar desenvolvimento e preservação ambiental foi constituído o conceito de desenvolvimento sustentável, como o modelo apropriado ao atendimento das necessidades atuais sem o comprometimento e abastecimento das gerações futuras. Esse caráter genérico⁸ do desenvolvimento sustentável permitiu sua apropriação pelos mais diversos sujeitos e discursos, sendo incorporado também no Brasil no âmbito das políticas públicas em que se torna imperativo.

O “novo” Código Florestal

O Código Florestal de 1965 vigora até os dias atuais. Entretanto, passou por alterações expressivas em relação à sua concepção inicial, por meio de decretos, portarias, resoluções, instruções normativas, artifícios políticos apropriados como instrumentos de adaptação aos interesses dos diversos atores envolvidos.

A proposta de substituição do Código Florestal de 1965 foi apresentada inicialmente pelo então deputado federal Sérgio Carvalho (PSDB-RN) em outubro de 1999, através do projeto de Lei nº 1.876 e recebeu ao longo da tramitação, outras dez proposições de alterações. No entanto, no início de 2011 as discussões sobre o novo código florestal foram retomadas a partir do polêmico relatório do deputado Aldo Rebelo (PCdoB-SP).

O relatório do deputado sugere alterações polêmicas na normatização ambiental, pois propõe a modificação do critério das “Áreas de Preservação Permanente” (APP's), reduzidas de 30 metros para 15 metros nos casos em que a área de preservação já esteja ocupada. Para novas propriedades e propriedades em que a área esteja livre de ocupação, fica mantida a distância mínima de 30 metros em relação às margens dos cursos fluviais prevista pelo código atual.

Um dos principais pontos polêmicos se refere à alteração das áreas de reserva legal: o novo código prevê que a APP seja somada à área da reserva legal, totalizando 80% da propriedade na Amazônia Legal, 35% no Cerrado, 20% para o restante do país, e inclui também a isenção de produtores agrícolas da obrigatoriedade de recompor a reserva legal⁹ em propriedades de até quatro módulos fiscais.¹⁰

Por fim, está previsto no projeto de lei a suspensão de multas aplicadas até julho de 2008 para o produtor que aderir ao “Plano de Regularização Ambiental”¹¹, que deve ser regulamentado no âmbito dos Estados. Dessa forma os agricultores que por ventura descumpriram a norma que prevê o percentual de área preservada nas propriedades agrícolas, as chamadas reservas legais, seriam penalizados com o pagamento de multas. Com o novo código, o registro da área pode ser feito por ato declaratório¹² no órgão ambiental estadual.

O relatório do novo código florestal articula-se às demandas do capital produtivo brasileiro, em especial das relações sociais de produção que são estabelecidas no meio rural. Seu relator fala de uma posição clara, a posição de um membro do atual governo, que é interpelado não só por uma parcela considerável do governo favorável às mudanças nas regras do jogo, mas também por atores e concepções ideológicas divergentes (ou não) oriundas dos atores envolvidos: grandes produtores rurais, ambientalistas, entidades científicas, pequenos produtores, movimentos sociais, governo, órgãos de imprensa.

A interpelação dos sujeitos no “novo” Código Florestal

O “novo” Código Florestal ao mesmo tempo em que se constitui enquanto campo interpela os sujeitos envolvidos em sua consecução de diferentes formas. Partindo da idéia de Althusser (1983) e Pecheux (1996), de que a ideologia opera como discurso que se dirige, ou que interpela os seres humanos como sujeitos, a proposta de alteração do código florestal vigente interpela diferentes atores que se constituem como sujeitos por meio de ideologias, que se chocam, se complementam, e se associam através de práticas e discursos, proferidos de diferentes lugares sociais (THERBORN, 1991).

Nesse percurso, parcelas da comunidade científica, teoricamente autorizada, ou detentora do discurso competente (CHAUI, 2000), aquele que pode ser proferido, ouvido e aceito como verdadeiro e “autorizado” (THERBORN, 1991) se coloca contrariamente ao projeto. Por sua vez, o discurso político aparece imbricado ao discurso econômico, relacionando as mudanças na legislação com a ampliação da “prosperidade econômica” do país.

O processo de interpelação discursiva (ALTHUSSER, 1996), presente na proposta do “novo” Código Florestal, está vinculado às diferentes posições ocupadas no campo social pelos atores envolvidos: governo, representantes do poder político; grandes produtores agrícolas, os ruralistas; movimento ambientalista; entidades científicas; meios de comunicação e movimentos sociais. Sobre esse substrato, sobre esses “mundos construídos pelo discurso”, materializam-se as “batalhas ideológicas”. Segundo Therborn (1991, p.3), a ideologia é o meio através do qual os homens fazem sua história enquanto atores conscientes, ao mesmo tempo em que também se refere às formas pelas quais os homens se fazem conscientes desse conflito.

A interpelação operada através das ideologias constitui-se então de forma a submeter e qualificar os sujeitos interpelados. Os que são submetidos e qualificados, o fazem através de três modos fundamentais de interpelação ideológica: do que existe; do que é bom e certo; e do que é possível e impossível (THERBORN, 1991, p.15). Nesse sentido, é possível afirmar que a interpelação dos discursos dominantes opera através dos processos de sujeição que asseguram a subserviência dos dominados à classe dominante.

No “novo” Código Florestal a estratégia de dominação ideológica levada a cabo pelo discurso dominante é estabelecida através do argumento da inevitabilidade das concessões na legislação

para obtenção de rentabilidade da atividade ali desenvolvida. Por conta da diversidade de situações no país, o módulo fiscal varia de 5 a 100 hectares, abriga, em média, 100 hectares, o que significa que propriedades com até 400 hectares ficarão desobrigadas de recompor vegetação nativa. Disponível em: <http://www.senado.gov.br> > , acesso em 21 jun. 2011.

¹¹ Em linhas gerais o Plano de Regularização Ambiental refere-se a um mecanismo legal no âmbito estadual para adequação das propriedades rurais que tenham a pretensão de fazer uso dos recursos naturais em suas atividades ou para aquelas que já fazem uso do mesmo. O programa estabelece o “Cadastramento Ambiental Rural” e disciplina as etapas do processo de regularização ambiental dessas propriedades.

¹² “O Ato Declaratório Ambiental-ADA é o documento de cadastro das áreas do imóvel rural junto ao IBAMA e das áreas de interesse ambiental que o integram para fins de isenção do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural-ITR, sobre estas últimas. Deve ser preenchido e apresentado pelos declarantes de imóveis rurais obrigados à apresentação do Imposto Territorial Rural (ITR). O cadastramento das áreas de interesse ambiental declaradas permite a redução do ITR do imóvel rural. Com isso, se procura estimular a preservação e proteção da flora e das florestas e, conseqüentemente, contribuir para a conservação da natureza e melhor qualidade de vida.” Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA). Disponível em: http://servicos.ibama.gov.br/cogeq/index.php?id_menu=76 > , acesso em 19 jun. 2011.

frente ao cenário de expansão econômica do país. Associada a esse argumento, está a perspectiva de que o código vigente penaliza os “pequenos agricultores”¹³ com a criminalização pela ocupação de áreas de preservação permanente e da não averbação das áreas de reservas legais. Esses argumentos representam um “desvio ideológico” (THERBORN, 1991, p.99), por meio do qual o discurso dominante se escamoteia, ou em outras palavras, obtém a coerência ideológica, que não é obtida malgrado as lacunas, mas graças a elas (CHAUI, 2000, p.15).

A efetividade interpelativa de um discurso que procura a hegemonia pode ser apreendido por meio dos três níveis em que se estrutura a dominação social, segundo fórmula Göran Therborn (1987, p.15). O primeiro nível de interpelação compreende uma descrição do mundo, a perspectiva da existência (ou da não existência), de como se constituem homens e mulheres, a natureza e a sociedade. Expressa, portanto a maneira como adquirimos um sentido de identidade, do que é real e verdadeiro. Esse primeiro nível de interpelação pode ser apreendido na construção discursiva em relação ao desenvolvimento econômico brasileiro no contexto atual, afirmado pelo discurso político e econômico como verdadeiro e real. Essa operação discursiva se estende às mudanças proposta no Código Florestal de 1965, taxado de ultrapassado e de entrave ao desenvolvimento econômico do país.

Em um segundo nível interpelativo, o discurso dominante se constitui no plano da valoração, ou seja, do que é bom, certo, justo. Nesse sentido, as mudanças propostas nas regras do jogo do Código Florestal, são relacionadas ao combate às injustiças ambientais promovidas pelo código vigente, que penalizaria o agricultor familiar ocupante das Áreas de Proteção Permanente (APP's), constituídas por nascentes e margens de rios, encostas, topos de morro dentre outras áreas, além de atravancar o desenvolvimento agrícola do país em razão da imposição de limites ao crescimento espacial das lavouras. *O certo, o justo, o correto*¹⁴ se expressariam, portanto, por meio da aprovação do novo Código Florestal.

Por fim, o terceiro nível de interpelação discursiva, que se associa às estratégias de dominação, pode ser apreendido do que é possível e impossível. Para o discurso hegemônico, é possível afirmar que o “novo” Código Florestal represente um avanço na legislação ambiental brasileira, uma vez que “atualiza” as normas ambientais às novas demandas sustentáveis/exautoradas do país. Se assim for, as mudanças propostas na lei se tornam inevitáveis, uma vez “o Brasil”¹⁵, enquanto economia emergente deveria conciliar o desenvolvimento à sustentabilidade ambiental. O desenvolvimento econômico brasileiro é *inevitável, impossível*¹⁶ de ser contido, daí a necessidade de modificação da legislação ambiental, adjetivada de *arcaica e contra-producente*¹⁷.

A constituição dos discursos e tensões

É possível estabelecer conexões entre os discursos e ideologias que de alguma forma se associam, se chocam ou se interpenetram por meio do “novo” Código Florestal. Por serem provenientes de diferentes interpretações da realidade¹⁸ ou interpelações do que existe, do que é bom e do que é possível, e por existirem enquanto formas históricas de articulação com diferentes classes, as ideologias atuam através de processos e formas de organização sociais específicas (THERBORN, 1991, p.29).

Assim, os discursos representam formas ideológicas de identificação dos sujeitos que os constituem a partir de determinadas realidades, e que por elas são interpelados de múltiplas maneiras. Para Therborn (1991, p.21) os discursos nos interpelam a partir de ideologias que podem ser: inclusivo-

¹³ Esse falso argumento é construído a partir da ideia de que o pequeno agricultor é aquele cuja constituição é familiar, detentor de pequena parcela de terra de até 4 módulos rurais. Entretanto, o módulo fiscal é definido por região ou estado e pode chegar a 400 hectares de terra na região Amazônica.

¹⁴ Grifo do autor.

¹⁵ Nesse ponto chama-se a atenção para a construção ideológica da identidade brasileira, ou então, do discurso do progresso acessível a todos os rincões do país e a todos os brasileiros, através da proeminência do crescimento econômico.

¹⁶ Grifo do autor. THERBORN, Göran. La ideología del poder y el poder de la ideología. México: Siglo Veintiuno. Ed.3ª. Ed.1991 [1987]

¹⁷ Idem

¹⁸ Nos termos de Therborn (1991, p.14), diferentes subjetividades, constituídas por interseções do psíquico e do social, que podem ser como aspectos externos, conscientes e mais socialmente permutáveis.

existenciais, inclusivo-históricas, posicional-existenciais, ou então posicional-históricas.¹⁹

Partindo do objetivo desse artigo de apresentar os elementos ideológicos presentes nos discursos interpelados pelo “novo” Código Florestal, serão consideradas as ideologias do tipo posicional-históricas, dado que os atores envolvidos no campo de tensões que implicam a consecução do projeto de mudança na legislação ambiental proferem seus discursos de diferentes lugares sociais, ou posições no mundo social-histórico. Essas posições podem ser “diferenciadas e vinculadas em termos de simples diferenças, ou em termos de gradação hierárquica ao longo de um critério contínuo particular, de complementaridade, de competição e de conflito (THERBORN, 1991, p.21).

As discussões sobre “novo” Código Florestal ganham complexidade em razão dos sujeitos e posições antagônicas envolvidos. O conflito discursivo tem recaído principalmente sobre os aspectos que dizem respeito ao instrumento de reserva legal. Como falam de diferentes lugares sociais, esses atores divergem quanto aos discursos, e quanto ao posicionamento em relação à aprovação das mudanças na legislação vigente. Entretanto, existe o consenso apenas no que concerne à atualização do código de 1965, em razão das novas demandas ambientais vigentes.

Representantes da elite agrária brasileira, os ruralistas, argumentam que o atual Código Florestal compromete o crescimento da agricultura e por essa razão defendem aprovação do novo texto como está, ou seja, com as alterações sugeridas pelo relator Aldo Rebelo. Eles tem se mostrado amplamente favoráveis à revisão dos critérios que estabelecem a reserva legal. Representam o discurso instituído, o discurso do crescimento econômico e da modernização da agricultura a qualquer custo, enfim o discurso dominante.

Por sua vez, o atual governo federal liderado pela presidente Dilma Rousseff tem se colocado em posição dúbia em relação à aprovação do relatório, ora favorável, ora contra o relatório por meio de “dissidentes” oriundos da própria base parlamentar aliada. O deputado federal Aldo Rebelo (PCdoB-SP), membro da base aliada, sustenta o argumento da revisão do atual código florestal “no fato de que a ampliação da produção brasileira requer, além dos ganhos de produtividade, disponibilidade de terras e infraestrutura (BRASIL, 2010)”.

Parte da comunidade científica, representante do discurso, em teoria, “autor-izado” (THERBORN, 1991), afirma a necessidade de discussões amplas e difusas, que contemplem aspectos de proteção dos ecossistemas certamente afetados pelas mudanças na legislação. Ela é constituída por representantes do discurso competente, aquele proferido, ouvido e aceito como verdadeiro ou autorizado (CHAUÍ, 2000, p.19), o discurso científico.

O discurso científico tem sido amplificado por ONG's, além de ex-ministros do meio ambiente que, em uma carta destinada à atual ministra da pasta, Izabella Teixeira, expressaram descontentamento em relação aos rumos do projeto em tramitação no congresso nacional. Os “ambientalistas” são contrários ao projeto de alteração do código vigente por entenderem que ele representa um retrocesso na legislação brasileira, suas críticas destinam-se aos pontos do texto do relator Aldo Rebelo que fragilizam, na avaliação deles, a reserva legal nas propriedades²⁰.

Alguns movimentos sociais se articularam na consecução do questionamento ao novo Código Florestal, como o Movimento Sem Terra (MST), o Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB), a Federação Nacional dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar (Fetraf), além do Movimento Mulheres Camponesas (MMC) dentre outros. No tocante aos argumentos mais contundentes tecidos por esses atores, se encontra a crítica à construção da imagem do novo

¹⁹ Ideologias inclusivo-existenciais são aquelas em que o discurso ideológico fornece significados relacionados a ser um membro do mundo, e confirma a existência do sujeito humano a partir de suas características existenciais (THERBORN, 1991, p.19); ideologias inclusivo-históricas se referem ao meio pelo qual os seres humanos são constituídos como membros conscientes de um mundo social histórico; ideologias posicional-existenciais são aquelas que sujeitam o indivíduo a (e os qualificam para) uma posição particular no mundo no qual eles são membros; ideologias do tipo posicional-histórico, para quem os seres humanos também ocupam posições no mundo social histórico. As posições podem ser diferenciadas e vinculadas em termos de simples diferenças, em termos de gradação hierárquica ao longo de um critério contínuo particular, de complementaridade, de competição e de conflito frontal. (THERBORN, 1991, p.21).

²⁰ A polêmica está na definição dos critérios de reconstituição das áreas reservas legais já desmatadas. O novo código mantém os percentuais das áreas das propriedades a serem preservados, 80% para a Amazônia, 35% para o Cerrado, e 20% para demais áreas do país, porém prevê a consolidação dos desmatamentos ilegais ocorridos até julho de 2008, dessa forma o intenso desmatamento na Amazônia e no Cerrado serão anistiados. Acrescenta-se a esta medida a autorização da reconstituição de até 50% das áreas desmatadas com espécies exóticas.

Código Florestal como forma de beneficiamento de milhares de famílias camponesas que ocupam atualmente Áreas de Preservação Permanente, as APPs²¹, quando na verdade grande parte dessas áreas são ocupadas por grandes empreendimentos agrícolas, que desconsideraram o imperativo da lei de preservação de áreas de proteção ambiental permanente.

Ademais, mas não menos importante, os meios de comunicação constituem em sua maioria um discurso aparentemente denunciador em relação à constituição do novo Código Florestal e suas medidas polêmicas. Nem por isso se colocam contrários às alterações na lei, e por vezes tem buscado desviar o foco da crítica à aprovação do código para a atuação política do atual governo e suas manobras no sentido de conter rupturas políticas em sua base aliada.

Conclusão: a análise da eficácia interpelativa do discurso dominante

A constituição das tensões em relação à proposta do “novo” Código Florestal evidencia as diferentes estratégias de interpelação discursiva, assim como os lugares sociais de onde os atores envolvidos proferem seus discursos. Nesse sentido, as diferentes formas de interpelação associam-se às matrizes ideológicas, que operam através de afirmações e sanções (THERBORN, 1991), que conferem a dominação de uma ideologia em relação a outras.

Levando-se em consideração as três formas de interpelação descritas por Therborn (1991), em relação ao que existe ao que é certo, bom e justo, e por fim, em relação ao que é possível e impossível, o discurso econômico e político dominante busca se estabelecer perante aos demais discursos através da construção de argumentos que evidenciem a “necessidade” de alteração da legislação ambiental em favor do progresso econômico do país. Segundo Martinelli et al. (2010), o argumento do relator do projeto Aldo Rebelo (PCdoB-SP), em relação a necessidade de mudança no Código Florestal vigente em razão de uma possível ameaça à produção de alimentos representa a constituição de falsa dicotomia entre preservação e produção, pois:

“[...] a área ocupada com alimentos consumidos diretamente pela população tem diminuído e existe uma área significativa ocupada por pastagens ineficientes. Além de ocupar uma área maior, a produção de soja e cana-de-açúcar concentra-se em grandes propriedades, enquanto a produção de culturas destinadas à alimentação como arroz e, especialmente, mandioca e feijão são produzidas em pequenas e médias propriedades.” (Martinelli et al, 2010, p.328)

Outro ponto polêmico, a proposta de anistia aos produtores rurais que expandiram suas lavouras às áreas de preservação permanente, as APPs, ou que porventura desmataram as áreas de reserva legal de suas propriedades, evidencia a estratégia de expansão fundiária principalmente na região da fronteira agrícola brasileira, adotada por latifundiários cuja representação política ocorre por meio da bancada ruralista no Congresso Nacional brasileiro. Nesse sentido, há uma associação não só do poder econômico com o poder político, mas também a associação entre matrizes ideológicas e discursivas, que operam no sentido de legitimar o novo Código Florestal, ou interpelá-lo por meio do argumento de sua inevitabilidade, assim como do caráter possivelmente punitivo do código vigente em relação aos pequenos agricultores.

Por outro lado é notável o embate entre a associação ideológica dominante dos ruralistas e de parte dos membros do atual governo federal de um lado, e de parte da comunidade científica associada

²¹ Haja vista a anistia às severas multas previstas em tais casos pelo código vigente.

aos movimentos ambientalistas de outro. O discurso competente proferido por parte da comunidade científica tem se colocado em oposição ao atual projeto de alteração do Código Florestal vigente, e constituem a principal matriz ideológica de contestação da lógica produtiva dominante. A contradição salta aos olhos quando se considera que essa mesma parcela do discurso científico engendrou grande parte das técnicas modernizantes da agricultura, além do aparato tecnológico que possibilita e estimula a expansão agrícola em detrimento da descaracterização dos ambientes.

É importante salientar que o campo científico também se constitui um campo de tensões, embates e rupturas no que concerne ao novo Código Florestal. Em oposição ao discurso científico alinhado a lógica produtivista, presente nas medidas propostas, principalmente aquelas que viabilizam o aumento da degradação ambiental em áreas de grande sensibilidade ecológica, uma parcela significativa da comunidade científica articula-se no sentido de desconstruir os argumentos que buscam dar sustentação a proposta de modificação da legislação ambiental.

No que concerne aos movimentos ambientalistas, nota-se que da crítica ao novo Código Florestal verticalizou-se quanto aos possíveis danos causados aos ambientes afetados pela alteração dos termos da lei, sem a consideração de implicações sociais e de contestação às estratégias de reprodução do capital agrícola, associando-se em grande medida ao discurso competente científico, aquele que legitima o produtivismo por meio da implantação de técnicas exaustivas das condições ambientais, assim como a denúncia através dos meios de comunicação.

Por fim cabe destacar o papel dos meios de comunicação, como também dos movimentos sociais. Os meios de comunicação por vezes atuaram no cenário político brasileiro no sentido de validar determinados discursos proferidos de lugares sociais dominantes. Por meio do “novo” Código Florestal esses mesmos meios de comunicação assumiram a postura denunciadora, mas nem por isso, contrária à proposta de reforma do código vigente, colocando-se em meio às tensões como instrumentos de interpelação dos diferentes discursos, e também como instrumentos de descaracterização e desmobilização da crítica ao “novo” Código Florestal, através do desvio do foco para a atuação política do atual governo, como denúncias de corrupção.

Referências bibliográficas

- ALTHUSSER, Louis. *Ideologia e aparelhos ideológicos do estado*. Lisboa: Editorial Presença, 1988.
- BRASIL. CÂMARA DOS DEPUTADOS. Parecer do relator deputado federal Aldo Rebelo (PCdoB-SP) ao Projeto de Lei nº 1876/99 e apensados. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/sileg/integras/777725.pdf>>. Acesso em: 01 jun. 2011.
- CHAUÍ, Marilena. *Brasil: Mito Fundador e Sociedade Autoritária*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2000. In: Cultura e democracia: o discurso competente e outras falas. São Paulo: Cortez, 2007. p.15-48.
- CAMARGOS, Regina M. F. *Unidades de conservação em Minas Gerais*: levantamento e discussão. Belo Horizonte: Fundação Biodiversitas, 2001. 62p.
- DIEGUES, Antônio Carlos. *O mito moderno da natureza intocada*, Hucitec, São Paulo, 1996. 162p.
- MARTINELLI, Luiz Antônio et al. A falsa dicotomia entre a preservação da vegetação natural e a produção agropecuária. *Revista Biota Neotropica*. São Paulo, v.10, n.4, p.324-330, set. 2010.
- PÊCHEUX, M. O mecanismo do (des) conhecimento ideológico. In: ZIZEK, S. *Um mapa da ideologia*. Contraponto Editora, Rio De Janeiro, RJ, 1996.
- THERBORN, Göran. *La ideologia del poder y el poder de la ideologia*. México: Siglo Veintiuno. Ed.3ª. Ed.1991 [1987]